



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

LIDURO DATO DE 21/10/2014

Em, 21/10/2014

MENSAGEM N° 70 /GG

Teresina (PI), 20 de Outubro de 2014.

1º SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que “*Altera a Lei Complementar nº 56, de 01.11.2005 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado do Piauí) e a Lei Complementar nº 59, de 30.11.2005 (Organização da Defensoria Pública do Estado do Piauí, a carreira de Defensor Público e o regime jurídico de seus membros).*”.

O projeto de lei objetiva a modificação nos dispositivos que vedam a concessão de licença para estudo do servidor fora do Estado quando aqui houver curso semelhante. Nesta esteira pretende-se alterar a redação do §1º, do art. 55, da Lei Complementar nº 56/2005 e o §1º, do art. 77, da Lei Complementar nº 59/2005, retirando a expressão “(...) sendo vedada a concessão desta licença para cursos existentes no Estado.”

A manutenção da atual redação normativa acarreta limitação ao desenvolvimento técnico-científico de nossos servidores, pois pode haver cursos em outras localidades (inclusive no exterior) que, mesmo tendo similares internamente ao Estado, proporcionariam melhores níveis de conhecimento.

Sendo assim, visando permitir crescimento técnico e melhor desenvolvimento ao serviço público (que passa pelo investimento nos servidores), propõe-se retirar tais limitações do ordenamento jurídico.

Ademais, recentemente, esta Casa Legislativa aprovou semelhante projeto de lei, que ensejou a revogação do § 3º, do art. 104, e do §1º, do art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, tornando-se imperativo a extensão deste benefício às demais categorias de servidores públicos estaduais.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

ANTÔNIO JOSÉ DEMORAES SOUZA FILHO
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Dep. THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

TE020514-PI, 21-10-14
PARA LETRAS DA REUNIÃO
Assunto: Mensagem do Poder Executivo
Secretário Geral da Mesa

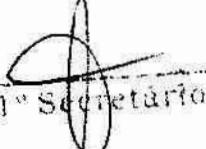


**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01 , DE 20 DE Outubro DE 2014

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21 de 12014



1º Secretário

Altera a Lei Complementar nº 56, de 01.11.2005 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado do Piauí) e a Lei Complementar nº 59, de 30.11.2005 (Organização da Defensoria Pública do Estado do Piauí, a carreira de Defensor Público e o regime jurídico de seus membros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º, do art. 55, da Lei Complementar nº 56, de 01 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 55.....
§1º O Interesse da Procuradoria Geral do Estado será avaliado objetivamente pelo Conselho Superior.
(...)” (NR)*

Art. 2º. O §1º, do art. 77, da Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 77,
§ 1º O interesse da Defensoria Pública do Estado será avaliado objetivamente pelo Conselho Superior.
(...)” (NR)*

Art. 3º Ficam revogados os arts. 1º e 2º, da Lei nº 6.580, de 23 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 181, de 23.09.2014.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de Outubro de 2014.

